



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
08/06/2011
CAMPINA GRANDE

LEI Nº 5.006

De 03 de Fevereiro de 2011.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, com Inscrição Municipal nº. 02.01.191.2.0248.001, constituído com os seguintes limites e dimensões: **frente(sul)**, com a Av. Senador Argemiro de Figueiredo, medindo 37,00m; **lado direito (oeste)**, com o terreno de Inscrição Municipal nº. 02.01.191.3.0557.001, situado na Av. João Wallig, cadastrado em nome da Dolomil Industrial LTDA, medindo 95,00m; **lado esquerdo (leste)**, com terreno Inscrição Municipal nº. 02.01.191.2.0211.001, situado na Av. Senador Argemiro de Figueiredo, cadastrado em nome da Associação dos Policiais Cíveis do Estado da Paraíba, medindo 69,00m **fundos (oeste)** com a Rua Dr. Romero Borborema de Souza, medindo 30,00m.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior à Igreja Evangélica Batista de Campina Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.356.452/0002-66, para fins de edificação e instalação de Unidade do Programa Educacional Pré-Escolar, destinada a crianças com faixa etária de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, provenientes, exclusivamente, de comunidades menos favorecidas.

Art. 3º. Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Município, se o donatário não cumprir o encargo no prazo de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º. As despesas cartorárias pertinentes à efetivação do registro da doação de que trata a presente Lei correrão por conta da beneficiária.

Art. 5º. O tabelionato de registros fará constar cláusula proibitiva de alienação da área doada, pelo que serão nulos quaisquer atos extrajudiciais que visem tal objetivo, revertendo-se ao Município a área doada, independentemente de terceiros interessados e benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal